

LAUDO PERICIAL DE CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Órgão/Entidade: **UEFS**

Lotação: [REDACTED]

SEI nº: [REDACTED]

Servidor: [REDACTED]

Matrícula: [REDACTED]

Função/Cargo: [REDACTED]

ATIVIDADES OU OPERAÇÕES INSALUBRES - LEI 6.514 / PORTARIA 3.214 / NR 15

RUÍDO:

Ruído contínuo ou intermitente: Sim Não
 Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo anexo da NR 15:
 Sim Não
 Os equipamentos de proteção coletiva e/ou individual eliminam ou neutralizam os riscos:
 Sim Não

Ruído impacto: Sim Não
 Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2 da NR 15:
 Sim Não
 Os equipamentos de proteção coletiva e/ou individual eliminam ou neutralizam os riscos:
 Sim Não

CALOR:

Exposição ao calor com valores de I.B.U.T.G superiores aos limites de tolerância fixados nos quadros nº 1 e 2 do Anexo 3 da NR 15:
 Sim Não
 Os equipamentos de proteção coletiva e/ou individual eliminam ou neutralizam os riscos:
 Sim Não

RADIAÇÃO IONIZANTE:

Sim Não
 Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados no Anexo 5 da NR 15:
 Sim Não
 Os equipamentos de proteção coletiva e/ou individual eliminam ou neutralizam os riscos:
 Sim Não

TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICA:

Sim Não

RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE:

Sim raios uv Não
 Os equipamentos de proteção coletiva e/ou individual eliminam ou neutralizam os riscos:
 Sim Não

FRIO:

Sim Não
 Os equipamentos de proteção coletiva e/ou individual eliminam ou neutralizam os riscos:
 Sim Não

VIBRAÇÕES:

Sim Não
 Níveis de vibrações com valores superiores aos limites de tolerância fixados no Anexo 8 da NR 15:
 Sim Não

UMIDADE:

Sim Não
 Os equipamentos de proteção coletiva e/ou individual eliminam ou neutralizam os riscos:
 Sim Não

AGENTES QUÍMICOS:

Sim Não
 Concentrações superiores aos limites de tolerância fixados no anexo 11 da NR 15:
 Sim Não
 Os equipamentos de proteção coletiva e/ou individual eliminam ou neutralizam os riscos:
 Sim Não

POEIRAS MINERAIS:

Sim Não
 Concentrações superiores aos limites de tolerância fixados no anexo 12 da NR 15:
 Sim Não
 Os equipamentos de proteção coletiva e/ou individual eliminam ou neutralizam os riscos:
 Sim Não

ATIVIDADES OU OPERAÇÕES ENVOLVENDO AGENTES QUÍMICOS ANEXO 13 da NR 15:

Sim Não
 Máximo 40% Médio 30% Mínimo 20%
 Os equipamentos de proteção coletiva e/ou individual eliminam ou neutralizam os riscos:
 Sim Não

AGENTES BIOLÓGICOS:

Sim Não
 Máximo 40% Médio 30% Mínimo 20%
 Os equipamentos de proteção coletiva e/ou individual eliminam ou neutralizam os riscos:
 Sim Não

CONCLUSÃO DO LAUDO PERICIAL:

CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE: Sim Não
 GRAU DE INSALUBRIDADE: Máximo 40% Médio 30%
 Mínimo 20% Não faz jus

Ass. Perito Médico Responsável:

Data:

Ass. Coordenador Médico da Junta Médica:

26 de maio de 2023

Observações: LAUDO ELABORADO DE ACORDO COM A NR 15 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES, ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 06 ART. 6 § 2, ESTATUTO DOS SERVIDORES DO ESTADO DA BAHIA E LAUDOS PERICIAIS EMITIDOS COM BASE EM INSPEÇÕES REALIZADAS.

As atividades de técnicos e auxiliares administrativos não estão enquadradas nas atividades consideradas insalubres pela NR-15.

Cumprir rigorosamente os Programas de Controle Médico Saúde Ocupacional – PCMSO e demais normas regulamentadoras.

Utilizar, higienizar e guardar adequadamente os equipamentos de proteção individual – EPI'S

Nos casos de desvio de função caberá unicamente aos gestores da unidade identificar, classificar e enquadrar tais situações ao seu inteiro e exclusivo critério por se tratar de questão meramente administrativa e interna do órgão. Compete ao chefe imediato, sob sua responsabilidade e supervisão, não permitir o desenvolvimento de atividades sem a qualificação necessária para o desempenho das funções e sem os equipamentos de proteção individual (EPI'S).

RCBF